



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Junho de 2021

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO

= OBRAS DIVERSAS NO DOMÍNIO PÚBLICO =

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (Cf. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos das freguesias, no sentido de promover a coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; (cfr. artigos 117.º, n.º 2; 118.º e 131.º da já referida Lei 75/2013);

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades

de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º);

A Junta de Freguesia possui equipamentos e recursos humanos suficientes para realizar intervenções nas vias e espaços municipais;

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Junta de Freguesia de Canidelo as competências municipais necessárias à execução de intervenções no espaço público, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais.

Assim,

Ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Regime Jurídico da Transferência de Competências e nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos;

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO, pessoa coletiva número 506 684 857, com sede na Rua António Ferreira Braga Júnior, s/n 4400-364 Vila Nova de Gaia, aqui representada pela Sra. Dra. Maria José Guerra Gamboa Campos, na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por Junta de Freguesia ou segunda contraente; e

Em conjunto, designados por contraentes,

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, o Município de Vila Nova de Gaia delega na Junta de Freguesia de Canidelo, a competência para a execução de trabalhos de arranjo de diversos passeios da Freguesia de Canidelo, cuja descrição dos trabalhos contemplados na presente delegação, estão devidamente identificados no Anexo I ao presente contrato e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, o Município transfere para a Junta de Freguesia o montante global de 10.920,12 € (dez mil, novecentos e vinte euros e doze cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato.
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela União de Freguesias ao objeto do presente contrato.
4. Por acordo entre os contraentes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. Compete ao Município:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução

- da matéria objeto de delegação;
- b) Transferir as verbas referidas no n.º 1 da cláusula anterior, para a Junta de Freguesia, nos termos e condições ali fixadas;
 - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que o Município lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
- e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar ao Município, até 30 dias após o término das obras identificadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

(APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

- 1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
- 2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da Junta de Freguesia a que se refere a alínea e) da cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
 - a. Não aumento da despesa pública global;
 - b. Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - c. Ganhos de eficácia do exercício das competências;
 - d. Cumprimento dos objetivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;

- Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação entre o Município e a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. Para efeitos do número anterior, a Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Canidelo, podendo solicitar todas as informações que considerar pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao cumprimento das obrigações da segunda contraente.

CLÁUSULA OITAVA

(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente Contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os contraentes

demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.

4. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pelo Município.



CLÁUSULA NONA (MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)

O presente Contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas os contraentes sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 4 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA (PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente contrato é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas sedes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (LEI APLICÁVEL)

1. A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Paços do Concelho, 14 de julho de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia
A Presidente da Junta

Dra. Maria José Gamboa

- provado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de julho de 2021
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 03.12.2020, sob proposta da Câmara Municipal.
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia de Freguesia em 18 de dezembro de 2020, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia.
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-111; RED n.º 2021/3195